

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A., REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 02 de dezembro de 2025, às 10h00 horas, de forma exclusivamente eletrônica, na forma da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) Nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, com dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturista (conforme abaixo definido) representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos arquivados na sede social da Monteiro Aranha S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-A, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.102.476/0001-92 (“Companhia” ou “Emissora”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em face da presença (i) do titular representando a totalidade das debêntures em circulação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturista”, “Segunda Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) dos representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), na forma do artigo 71, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”); e (iii) dos representantes da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos por Daniela Vieira Bragarbyk e secretariados por Logan Damasceno Corrêa de Araújo, escolhidos pelo Debenturista presente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão e das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de novembro de 2025, de modo a (a) excluir as datas de pagamento da Remuneração previstas para 12 de dezembro de 2025, 10 de maio de 2026 e 10 de novembro de 2026; e (b) estabelecer novas datas de pagamento da Remuneração em 03 de dezembro de 2025, 10 de dezembro de 2026, 10 de dezembro de 2027 e 10 de dezembro de 2028, cujos termos e condições finais estão descritos no “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*” (“Terceiro Aditamento”), nos termos do **Anexo I** à presente ata;

- (ii)** a aprovação da alteração do cronograma de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão e das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de novembro de 2025, de modo a (a) excluir as datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures previstas para 12 de dezembro de 2025, 10 de maio de 2026 e 10 de novembro de 2026; (b) estabelecer novas datas para pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 10 de dezembro de 2026, 10 de dezembro de 2027 e 10 de dezembro de 2028; e (c) estabelecer os percentuais do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizados em cada uma das novas datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, cujos termos e condições finais estão descritos no Terceiro Aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata;
- (iii)** a aprovação da alteração da Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser o dia 10 de dezembro de 2028, cujos termos e condições finais estão descritos no Terceiro Aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata;
- (iv)** a aprovação da alteração da Sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão para o percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a partir do dia 03 de dezembro de 2025, cujos termos e condições finais estão descritos no Terceiro Aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata;
- (v)** a aprovação da substituição da garantia real constituída sobre as Debêntures, atualmente formalizada por meio da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão e dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos na Escritura de Emissão), pela alienação fiduciária de 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35, de titularidade da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas ("Alienação Fiduciária de Cotas"), cujos termos e condições finais estão descritos no Terceiro Aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata, com a consequente (a) celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*" entre a Companhia e o Agente Fiduciário, para formalização da Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos do **Anexo II** à presente ata ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas"); e (b) celebração dos termos de liberação dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, para fins de formalização da liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do **Anexo III** à presente ata ("Termos de Liberação");

(vi) a aprovação da alteração dos períodos e taxas percentuais *flat* referentes ao prêmio a ser pago em caso de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto, respectivamente, nas Cláusulas 5.1.2 e 5.4.1 da Escritura de Emissão, cujos termos e condições finais estão descritos no Terceiro Aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata; e

(vii) a autorização, para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adotarem todas e quaisquer medidas, bem como celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração do Terceiro Aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos do **Anexo II** à presente ata, e dos Termos de Liberação, nos termos do **Anexo III** à presente ata.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou:

(i) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, sendo alterada a Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento, com a seguinte redação, nos termos da minuta constante do **Anexo I** à presente ata:

4.11.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos termos da tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

	<i>Data de Pagamento de Remuneração</i>
1	<i>10 de maio de 2022</i>
2	<i>10 de novembro de 2022</i>
3	<i>10 de maio de 2023</i>
4	<i>10 de novembro de 2023</i>
5	<i>10 de maio de 2024</i>
6	<i>10 de novembro de 2024</i>

7	<i>10 de maio de 2025</i>
8	<i>10 de novembro de 2025</i>
9	<i>03 de dezembro de 2025</i>
10	<i>10 de dezembro de 2026</i>
11	<i>10 de dezembro de 2027</i>
12	<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>

(ii) a alteração do fluxo e do cronograma de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, bem como dos respectivos percentuais do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado em cada data, com a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento, com a seguinte redação, nos termos da minuta constante do **Anexo I** à presente ata:

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, conforme constante na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

<i>Parcela</i>	<i>Data de Amortização das Debêntures</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado</i>
1^a	<i>15 de agosto de 2023</i>	20,0000%
2^a	<i>12 de dezembro de 2023</i>	37,5000%
3^a	<i>10 de dezembro de 2026</i>	40,0000%
4^a	<i>10 de dezembro de 2027</i>	66,6667%
5^a	<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>	100,0000%

(iii) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 10 de dezembro de 2028, de modo que Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento, com a seguinte redação, nos termos da minuta constante do **Anexo I** à presente ata:

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”).

(iv) a alteração da Sobretaxa, que passará de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), passando a nova Sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a vigorar a partir de 03 de dezembro de 2025 (inclusive); e a consequente alteração da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento, com a seguinte redação, nos termos da minuta constante do Anexo I à presente ata, permanecendo inalteradas as Cláusulas 4.10.1.1, 4.10.1.2, 4.10.1.3, 4.10.1.4, 4.10.1.5, 4.10.2, 4.10.3, 4.10.4 da Escritura de Emissão:

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de (i) sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, a qual vigorará desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de dezembro de 2025 (inclusive), e (ii) sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a qual vigorará a partir de 03 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tais sobretaxas, cada qual conforme seu período de vigência, a “Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da Primeira Data de Integralização ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, excluindo-a, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Spread de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

, onde:

Spread = (i) 1,3500, aplicável desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de dezembro de 2025 (inclusive); e (ii) 1,2500, aplicável desde 03 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive);

DP = É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

(v) a substituição da garantia real das Debêntures, sob a forma de Alienação Fiduciária de Ações, conforme constante da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, pela Alienação Fiduciária de Cotas, com a consequente (a) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; (b) celebração dos Termos de Liberação; e (c) alteração de todos os termos e condições da Escritura de Emissão para fins de refletir a referida substituição, incluindo a alteração da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento, com a seguinte redação, nos termos da minuta constante do **Anexo I** à presente ata:

3.5. Garantia: Alienação Fiduciária de Cotas

3.5.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída alienação fiduciária de cotas, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, de acordo com os termos condições do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”)

3.5.2. A “Alienação Fiduciária de Cotas” será constituída sobre 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35 (“Fundo”) de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente”), e respectivos direitos, rendimentos

e vantagens que forem a elas atribuídos (“Direitos Alienados Fiduciariamente” e, em conjunto com as Cotas Alienadas Fiduciariamente, os “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

(vi) a alteração dos períodos e taxas percentuais *flat* referentes ao prêmio a ser pago em caso de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, com a consequente alteração das Cláusulas 5.1.2 e 5.4.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento, com a seguinte redação, nos termos da minuta constante do **Anexo I** à presente ata:

5.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual flat indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável.

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	PRÊMIO
Até 10 de junho de 2026 (exclusive)	0,65%
De 10 de junho de 2026 (inclusive) até 10 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,55%
De 10 de dezembro de 2026 (inclusive) até 10 de junho de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de junho de 2027 (inclusive) até 10 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de dezembro de 2027 (inclusive) até 10 de junho de 2028 (exclusive)	0,40%
De 10 de junho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual flat indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável:

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	PRÊMIO
Até 10 de junho de 2026 (exclusive)	0,65%
De 10 de junho de 2026 (inclusive) até 10 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,55%
De 10 de dezembro de 2026 (inclusive) até 10 de junho de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de junho de 2027 (inclusive) até 10 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de dezembro de 2027 (inclusive) até 10 de junho de 2028 (exclusive)	0,40%
De 10 de junho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

(vii) a realização, pela Emissora em conjunto ao Agente Fiduciário, de todas e quaisquer medidas necessárias à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação: (a) a celebração do Terceiro Aditamento, contendo todos os ajustes necessários para refletir as deliberações ora aprovadas, nos termos do **Anexo I** à presente ata; (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos do **Anexo II** à presente ata; e (c) a celebração dos Termos de Liberação relativos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do **Anexo III** à presente ata.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedimento, restrição e/ou limitação ao exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima, bem como não exoneram o Agente Fiduciário e/ou a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

6.2. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

6.3. Os termos grafados com as iniciais maiúsculas e que não estejam de outra forma aqui expressamente definidos devem ser lidos e interpretados conforme o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6.4. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81/2022.

6.5. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e de acordo, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de



Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Ata da Assembleia de Debenturistas pelos referidos meios.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

Mesa:

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Logan Damasceno Corrêa de Araújo
Secretário



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A. REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MONTEIRO ARANHA S.A.

DEBENTURISTA: ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04), representado por seus procuradores:



MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

Anexo I

*Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com
Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A., realizada em 02 de
dezembro de 2025.*

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA

Consolidação da Escritura de Emissão

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A.

entre

MONTEIRO ARANHA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

02 de dezembro de 2025

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A.

O presente terceiro aditamento é celebrado entre, de um lado, na qualidade de emissora,

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.300.108.611, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada em na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

A. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 28 de outubro de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*” para formalizar os termos e condições da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

B. Em decorrência da assinatura da Escritura de Emissão (i) foi celebrado, em 28 de

outubro de 2021, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) foram celebrados, em 16 de fevereiro de 2022, contratos, na forma de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, entre determinados acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditados de tempos em tempos;

C. Em 02 de dezembro de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.* (“AGD de Reestruturação”), em que foram deliberadas e aprovadas as alterações de alguns termos e condições da Emissão, incluindo: (i) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a alteração do cronograma de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o estabelecimento dos percentuais do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem amortizados em cada uma das novas datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a alteração da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) a substituição da Alienação Fiduciária de Ações pela alienação fiduciária de 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35, de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Reestruturação das Debêntures”); e

D. Tendo em vista a aprovação da Reestruturação das Debêntures pelos Debenturistas no âmbito da AGD de Reestruturação, as Partes desejam aditar certos termos e condições da Escritura de Emissão.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*” (“Terceiro Aditamento”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Terceiro Aditamento, terão o significado a eles

atribuído na Escritura de Emissão.

1. APROVAÇÃO

1.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD de Reestruturação (conforme termo acima definido).

2. REGISTRO

2.1. O presente Terceiro Aditamento e a ata da AGD de Reestruturação serão registrados pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), de acordo com o artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos e prazos descritos na Escritura de Emissão.

2.2. Adicionalmente, o presente Terceiro Aditamento e a ata da AGD de Reestruturação serão publicados no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, e no sistema Empresas.NET na página da CVM na rede mundial de computadores.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão do exposto acima, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no Anexo A ao presente Terceiro Aditamento.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. A Escritura de Emissão consolidada passará, a partir da data de assinatura do presente Terceiro Aditamento, a vigorar conforme disposto no Anexo A ao presente Terceiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável,

obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação.

4.3. Quaisquer alterações nos termos e condições deste Terceiro Aditamento deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de um novo instrumento de aditamento por todas as Partes.

4.4. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Terceiro Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.5.1. Este Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4.3. O presente Terceiro Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (três)

vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

*[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.)

MONTEIRO ARANHA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: Letícia Kerscker Lima
CPF: 143.453.677-78

Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50

ANEXO A

*AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a
(SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A.*

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora,

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.300.108.611, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

(“Lei das Sociedades por Ações”) e a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, de Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Companhia em reunião realizada em 28 de outubro de 2021 (“RCA da Companhia”).

1.2. A constituição da Alienação Fiduciária de Cotas foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2025 (“RCA - Alienação Fiduciária de Cotas”).

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM

2.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. A Oferta, por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos, será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Comunicação de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da RCA da Companhia

2.4.1. Nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e no “Monitor Mercantil” (“Jornais de Publicação”).

2.4.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA da Companhia arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de tal arquivamento.

2.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus aditamentos serão registrados na JUCERJA. A Emissora deverá protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da respectiva assinatura e deverá entregar uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

2.5.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.6. Registro da Garantia

2.6.1. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (conforme abaixo definido): (i) a via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou qualquer aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, (ii) uma cópia da notificação enviada pela Emissora, para ciência do administrador e do custodiante do Fundo (conforme abaixo definido), conforme modelo indicado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder, a seu exclusivo critério, providenciar o registro mencionado no item (i) acima e/ou a notificação prevista neste item (ii); e (iii) a via original do instrumento de mandato outorgado nos termos do Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, devidamente assinado por seus representantes legais.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), ou da data de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social, (ii) realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações, (iii) execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros, (iv) prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário, (v) exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada, (vi) importação e exportação de bens e serviços, e (vii) realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. As Debêntures representam a 2^a (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Garantia: Alienação Fiduciária de Cotas

3.5.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída alienação fiduciária de cotas, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, de acordo com os termos condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”).

3.5.2. A “Alienação Fiduciária de Cotas” será constituída sobre 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35 (“Fundo”) de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente”), e os respectivos direitos, rendimentos e vantagens atribuídos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive os recursos oriundos de amortização e distribuição de resultados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (“Direitos Alienados Fiduciariamente” e, em conjunto com as Cotas Alienadas Fiduciariamente, os “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

3.6. Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures*”

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Monteiro Aranha S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento.

3.6.2.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira,

analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.2.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.2.4. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.2.5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros: (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) a sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (iii) que estão cientes, dentre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.6.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuênciia da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.6.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.6.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para alongamento do passivo bancário, investimentos, reforço de capital de giro e/ou demais usos gerais da Emissora.

3.8.2. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 4 (quatro) meses do fim do exercício social da Emissora ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”).

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

4.8. Forma de Subscrição e de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável.

4.8.2. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.9. Atualização Monetária

4.9.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de (i) sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, a qual vigorará desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de dezembro de 2025 (inclusive), e (ii) sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a qual vigorará a partir de 03 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tais sobretaxas, cada qual conforme seu período de vigência, a “Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da Primeira Data de Integralização ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, excluindo-a, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = *Spread* de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread = (i) 1,3500, aplicável desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de dezembro de 2025 (inclusive); e (ii) 1,2500, aplicável desde 03 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive);

DP = É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

4.10.1.1. O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, truncase o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.1.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considerase o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.1.4. O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.10.1.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo

devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos termos da tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

	<i>Data de Pagamento de Remuneração</i>
1	<i>10 de maio de 2022</i>
2	<i>10 de novembro de 2022</i>
3	<i>10 de maio de 2023</i>
4	<i>10 de novembro de 2023</i>
5	<i>10 de maio de 2024</i>
6	<i>10 de novembro de 2024</i>
7	<i>10 de maio de 2025</i>
8	<i>10 de novembro de 2025</i>
9	<i>03 de dezembro de 2025</i>
10	<i>10 de dezembro de 2026</i>
11	<i>10 de dezembro de 2027</i>
12	<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>

4.11.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, conforme constante na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1 ^a	15 de agosto de 2023	20,0000%
2 ^a	12 de dezembro de 2023	37,5000%
3 ^a	10 de dezembro de 2026	40,0000%
4 ^a	10 de dezembro de 2027	66,6667%
5 ^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.14.2. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil”, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusivamente sobre os valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.17. Repactuação Programada

4.17.1. Não haverá repactuação programada.

4.18. Publicidade

4.18.1. Os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos aos Debenturistas e publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://www.monteiroaranha.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo.

4.19. Imunidade Tributária

4.19.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável.

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	PRÊMIO
------------------------------------------------------------------	---------------

Até 10 de junho de 2026 (exclusive)	0,65%
De 10 de junho de 2026 (inclusive) até 10 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,55%
De 10 de dezembro de 2026 (inclusive) até 10 de junho de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de junho de 2027 (inclusive) até 10 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de dezembro de 2027 (inclusive) até 10 de junho de 2028 (exclusive)	0,40%
De 10 de junho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”).

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas a cláusula 5.1.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de forma parcial.

5.1.8. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com qualquer amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração, conforme o caso.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira à parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso III abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso I abaixo; (f) a data efetiva para o pagamento das Debentures a serem resgatadas; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- I. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

- II. caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e
- IV. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado será realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2.3. A Emissora deverá informar a B3 sobre a data do resgate antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.4. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. A data para realização da Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.6. Caso a data de realização do resgate antecipado coincida com qualquer amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração,

o resgate antecipado deverá ser realizado após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração, conforme o caso.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável:

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	PRÊMIO
Até 10 de junho de 2026 (exclusive)	0,65%
De 10 de junho de 2026 (inclusive) até 10 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,55%

De 10 de dezembro de 2026 (inclusive) até 10 de junho de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de junho de 2027 (inclusive) até 10 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,45%
De 10 de dezembro de 2027 (inclusive) até 10 de junho de 2028 (exclusive)	0,40%
De 10 de junho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

5.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.4.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Facultativa, , que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado nos termos desta Cláusula; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de Debêntures.

5.4.4. O pagamento decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.5. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da

Amortização Facultativa das Debêntures, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4.6. Caso a data de realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com qualquer amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ser realizada após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração, conforme o caso.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2, 6.3 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento pela Emissora;
- II. a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”);
- III. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de

Cotas, exceto se (a) previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo; ou (b) previsto entre as exceções do item no “VII” da cláusula 6.1.1.2. abaixo;

- IV. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- V. existência de sentença ou decisão judicial, declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, não elidida no prazo legal, ou para o qual não tenha sido obtido efeito suspensivo (neste caso, desde que tal efeito suspensivo não prejudique a realização dos pagamentos devidos aos Debenturistas ou obrigue o pagamento em conta judicial);
- VI. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações que possa emitir debêntures, nos termos da legislação aplicável; e
- VII. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso se aplica às obrigações para as quais não tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- II. questionamento judicial, pela Emissora, (i) sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou (ii) que cause qualquer efeito adverso relevante (x) na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (y) que afete quaisquer de suas obrigações referentes à manutenção ou recomposição da garantia do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (“Efeito Adverso Relevante”);
- III. em caso de o cumprimento pela Emissora de suas obrigações no âmbito desta Escritura e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas se torne ilegal e em caso de não substituição da referida obrigação pela Emissora, em comum acordo com os Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do conhecimento da Emissora da referida ilegalidade;
- IV. se a Alienação Fiduciária de Cotas ora convencionada não for devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e demais dispositivos legais aplicáveis, ou se a referida Alienação Fiduciária de Cotas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornar inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento do Índice de Cobertura da Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas), e desde que não sejam substituídas ou complementadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação recebida do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- V. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, às obrigações da Alienação Fiduciária de Cotas;
- VII. cisão, fusão, incorporação da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se referidas operações envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e seja mantido o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, hipótese na qual se consideram

previamente aprovadas para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

- VIII. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto (a) para absorção de prejuízos, nos termos da lei; e/ou (b) se aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e/ou (c) pela redução de capital da Companhia aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada em 15 de outubro de 2021, sendo certo que não será necessária a obtenção de anuênciam prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- IX. perda ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora para terceiros que não os atuais controladores, exceto se por sucessão legítima nos termos dos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil;
- X. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- XI. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XII. se for apurada falsidade em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão;
- XIII. se for apurada, incorreção ou omissão, em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora na qualidade de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

- XV. protesto legítimo de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado monetariamente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto que: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; e (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou elidido no prazo legal;
- XVI. qualquer descumprimento, pela Emissora, de sentença ou decisão judicial condenatória de exigibilidade imediata, referente ao pagamento em dinheiro pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- XVII. se qualquer medida for tomada por qualquer órgão governamental visando à apreensão, aquisição compulsória, desapropriação, nacionalização da totalidade ou de parte substancial dos ativos ou ações da Emissora, ou, ainda, qualquer outro ato que resulte na custódia ou assunção do controle da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Emissora por qualquer pessoa ou órgão governamental e desde que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que nesta hipótese não serão devidos Encargos Moratórios;
- XVIII. atuação pela Emissora (assim entendido como recebimento de denúncia pelo juízo competente) em desconformidade com as normas, nacionais e estrangeiras, que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, conforme e se aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- XIX. com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de

redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)) (exceto pela Alienação Fiduciária de Cotas), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente;

- XX. questionamento judicial, por qualquer controladora ou controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“Controladora” e “Controlada”, respectivamente) e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou da Alienação Fiduciária de Cotas, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e desde que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo que este prazo de cura aplica-se somente às controladoras e coligadas;
- XXI. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XXII. existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), contra a qual a Emissora não tenha apresentado garantia idônea;
- XXIII. descumprimento pela Emissora de decisão administrativa ou decisão judicial da legislação e regulamentação relacionadas, ao meio ambiente, bem como incentivo, de qualquer forma, a prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo (“Legislação Socioambiental”);
- XXIV. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa e/ou prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas na respectiva

data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do respectivo inadimplemento pela Emissora;

- XXV. inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação financeira, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado nos respectivos prazos de cura; e
- XXVI. se esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deixarem de ser válidos e exequíveis em sua totalidade, conforme decisão judicial, desde que não revertida pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do proferimento da decisão judicial e que causem um Efeito Adverso Relevante.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura estabelecidos para cada um dos Eventos de Inadimplemento, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, respeitados os respectivos prazos de cura estipulados para cada Evento de Inadimplemento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.1. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, (i) no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior ou, ainda, (iii) em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas pelo não comparecimento dos Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas por motivos não previstos no item (iii) acima ou por ato

ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.3.3. Observado o disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão informar a B3 sobre a data do resgate antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.4. O Agente Fiduciário deverá comunicar à B3 o vencimento antecipado das Debêntures por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração de seu vencimento antecipado.

6.5. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

6.5.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, nos termos desta Cláusula 7.1, obriga-se, ainda, a:

- (i) cumprir com as seguintes obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Debêntures na mesma data do seu recebimento;
 - (i) – observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e, quando aplicável, em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após envio pelo sistema Empresas.Net da CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoável ou justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA;

- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da disponibilização pela JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos devidamente registrados; e
- (i) até o vencimento das Debêntures, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- (iii) cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (iv) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) não realizar operações fora do seu objeto social, sem a respectiva aprovação societária;
- (vi) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades cujo descumprimento cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) cumprir a Legislação Socioambiental, em todos os seus aspectos;
- (ix) cumprir por si e suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e empenhar seus melhores esforços para que suas demais controladas, seus respectivos administradores e funcionários, agindo no exercício de suas funções e em nome da Companhia e/ou das respectivas controladas nas quais a Companhia detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, cumpram com as Leis Anticorrupção;
- (x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias exclusivamente ao exercício das atividades da Emissora,

exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevant;

- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xiii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que cause um Efeito Adverso Relevant;
- (xvi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tomar conhecimento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (xvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- (xviii) consolidar a Escritura sempre que for celebrado um aditamento, bem como enviar cópia da Escritura ou, no caso de aditamento, de sua consolidação, para a ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da sua respectiva assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, nos termos da Resolução CVM 17, atua como Agente Fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Companhia e suas coligadas; e

Emissora: KLABIN S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KLABIN S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 12	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 19/03/2029	
Taxa de Juros: 114,65% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MONTEIRO ARANHA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Data de Vencimento: 28/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,36% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações constituída sobre (i) ações ordinárias de emissão da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar"), ticker UGPA3 ("Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente"), e (ii) <i>units</i> de emissão da Klabin S.A., ticker KLBN11 ("Units Klabin Alienadas Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente, "Bens Alienados Fiduciariamente"), todas de titularidade da Emissora, e respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, respectivamente, pela Ultrapar e pela Klabin.	

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo

permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.2.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (vi) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCERJA;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

(iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com o Emissora e os Debenturistas;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xi) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula Nona abaixo;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento e os comentários do Emissor sobre eventuais inconsistências ou omissões;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos dos Juros Remuneratórios realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias constituídas no âmbito da Oferta;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o inciso (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (xx) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.4. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões,

e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.3 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

8.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9. Remuneração do Agente Fiduciário

8.9.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

- a. de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por semestre, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;

- b. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
 - c. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviço;
 - d. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação do IPCA, sempre na menor periodicidade prevista em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão;
 - e. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- II. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

- III. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas, necessárias e devidamente justificadas, com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores, mediante devida comprovação. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora;
- IV. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, mediante envio de relatório das despesas e as devidas comprovações.
- V. Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora e desde que comprovadamente necessário, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os valores das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- VI. Não haverá devolução de valores já recebido pelo Agente Fiduciário à título da prestação dos serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- VII. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio divulgado nos termos desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à divulgação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira divulgação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da divulgação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quórums de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quórums específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração da Escritura de Emissão propostas pela Emissora que versem sobre (i) os quórums e disposições previstos nesta cláusula, (ii) a Remuneração, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento, (iv) os valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a Oferta de Resgate Antecipado e/ou o Resgate Antecipado Facultativo; (vi) os quórums previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) dos Eventos de Inadimplemento; e/ ou (viii) modificação da Alienação Fiduciária de Cotas dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro atualizado de companhia aberta perante a CVM;
- (b) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas de que é parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de

qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente esteja sujeito; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Cotas; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (g) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo: (a) arquivamento da RCA da Companhia na JUCERJA; (b) arquivamento desta Escritura na JUCERJA; e (c) registro das Debêntures junto à B3;
- (h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não omitiu qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (l) está em cumprimento com a Legislação Socioambiental, bem como com as demais legislações relativas aplicáveis;
- (m) cumpre, por si e suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerce efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e empenha seus melhores esforços para que suas demais

controladas, seus respectivos administradores e funcionários, agindo no exercício de suas funções e em nome da Companhia e/ou das respectivas controladas nas quais a Companhia detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção;

- (n) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas pelos auditores independentes;
- (o) está em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora;
- (p) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental contra a Emissora, que possa afetar a Emissão, a Alienação Fiduciária de Cotas ou gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações da Emissora impostas por lei, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (r) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora que gere um Efeito Adverso Relevante (neste caso, incluindo questões reputacionais);
- (s) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

(t) possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício das atividades da Emissora, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos, necessários e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MONTEIRO ARANHA S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 101-parte – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Tania Maria Camilo

Tel.: (21) 2555-0900

E-mail: juridicocorporativo@monteiroaranha.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP: 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por e-mail ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à

alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas necessárias e comprovadamente incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização da Alienação Fiduciária de Cotas e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos necessários e comprovadamente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou da Alienação Fiduciária de Cotas, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Alienação Fiduciária de Cotas.

11.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. As Partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente de acordo com as Cláusulas 11.8 e 11.8.1 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

Anexo II

*Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com
Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A., realizada em 02 de
dezembro de 2025.*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM
BRANCO]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

MONTEIRO ARANHA S.A.
como Alienante Fiduciante

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Fiduciária

Datado de
02 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) e na melhor forma de direito, as partes:

I. Na qualidade de alienante fiduciante:

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-part, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0010861-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente Contrato (“Alienante Fiduciante” ou “Emissora”);

II. Na qualidade de credora fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”);

sendo o Alienante Fiduciante e a Fiduciária denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(a) A Emissora realizou, em 28 de outubro de 2021, a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme os termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”);

(b) Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, foi constituída garantia real sob a forma de alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), de acordo com os termos e condições (i) do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e

o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e (ii) dos contratos, sob a forma de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrados, em 16 de fevereiro de 2022, entre determinados acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditados de tempos em tempos (“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicionais”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”);

(c) em 02 de dezembro de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.* (“AGD”), em que foram aprovadas, dentre outras matérias, a substituição da garantia real constituída sobre as Debêntures, antes formalizada sob a forma da Alienação Fiduciária de Ações por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, pela Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida);

(d) em 02 de dezembro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*” (“Terceiro Aditamento”), que consolidou os novos termos e condições da Escritura de Emissão, conforme deliberação em sede de AGD, incluindo a substituição da garantia real, sob a forma de Alienação Fiduciária de Ações, pela Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida);

(e) em vista das disposições acima e para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante Fiduciante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), as Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo); e

(f) a constituição da presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas em sede de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2025.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I **DECLARAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Alienante Fiduciante declara que (i) as Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) são de sua exclusiva titularidade e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, incluindo-se os fiscais, judiciais ou extrajudiciais, confirmado que não há quaisquer procedimentos administrativos ou ações judiciais fiscais, ou de qualquer outra natureza, que possam, de alguma forma, direta ou indiretamente, invalidar ou afetar

a presente garantia, **(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à constituição da presente Alienação Fiduciária, a qual não contraria qualquer disposição constante de seus atos societários, **(iii)** está ciente de que não poderá resgatar, vender ou de qualquer forma onerar as Cotas Alienadas Fiduciariamente até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, **(iv)** não alterará seu perfil de investidor na hipótese de o Fundo ser exclusivo, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, **(v)** seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante, as obrigações ora estabelecidas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, **(vi)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Alienante Fiduciante e constitui obrigação legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, **(vii)** este Contrato cria as garantias reais que pretende criar sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente, sendo essa garantia de primeiro grau. A Alienação Fiduciária é garantia real legal, válida e vinculativa das Obrigações Garantidas e, após o registro e notificação constantes da Cláusula 5 abaixo, conforme aplicável, será perfeita e eficaz, **(viii)** está em cumprimento com as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(ix)** está em cumprimento com a Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão).

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e da Alienação Fiduciária, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e das demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35 (“Fundo”) de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente”); e

(ii) Ressalvados os termos das cláusulas 2.2 e 2.2.1 abaixo, todos os direitos, rendimentos e vantagens atribuídos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive os recursos oriundos de amortização e distribuição de resultados, sujeitando-se a todos os termos e condições deste Contrato, observando a Cláusula 2.2. abaixo (“Direitos Alienados Fiduciariamente” e, em conjunto com as Cotas Alienadas Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

2.2. A Alienante Fiduciante poderá exercer o direito de voto, com a ressalva em determinadas matérias estabelecidas na Cláusula IV deste Contrato, bem como receber e utilizar livremente os

rendimentos e vantagens atribuídos às cotas do Fundo de sua titularidade, incluindo os Direitos Alienados Fiduciariamente, enquanto a Alienante Fiduciante estiver adimplente com as Obrigações Garantidas.

2.2.1. Com relação aos recursos oriundos de amortização das cotas do Fundo, a Alienante Fiduciante poderá receber e utilizar livremente aqueles atribuídos às cotas do Fundo desde que, após a amortização (i) o Fundo tenha patrimônio líquido superior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas e (ii) as Cotas Alienadas Fiduciariamente tenham valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

2.3. A Alienante Fiduciante obriga-se a não vender, ceder, permutar, transferir, conferir direitos de fruição ou opções ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame, além dos previstos neste Contrato, ou de qualquer outra forma prometer ou alienar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, os Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre eles, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado ou restringir, depreciar ou diminuir a Alienação Fiduciária sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os direitos criados por este Contrato.

2.4. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as principais características das Obrigações Garantidas seguem descritas no **Anexo IV** deste Contrato.

CLÁUSULA III VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente é de R\$ R\$ 510.294.413,16 (quinhentos e dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos) (“Valor da Garantia”), com base na quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente e no valor unitário das Cotas Alienadas Fiduciariamente nesta data. O Valor da Garantia está sujeito a reavaliações periódicas, conforme informações periódicas a serem prestadas pelos administradores dos Fundos, nos termos do art. 22, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), observados os termos da Cláusula VIII deste Contrato.

CLÁUSULA IV DIREITO DE VOTO E RECEBIMENTO DE RESULTADOS

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante continuará a exercer o direito de voto relacionado às Cotas Alienadas Fiduciariamente, salvo nas deliberações relativas aos assuntos abaixo mencionados, cuja validade e eficácia estarão condicionadas à prévia e expressa anuênciam do Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração na política de investimento do Fundo;

- (ii) alteração na forma de condomínio do Fundo, de aberto para fechado e vice-versa;
- (iii) resgate compulsório das cotas do Fundo;
- (iv) amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, desde que, após a amortização, (i) o Fundo fique com patrimônio líquido inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ou (ii) as Cotas Alienadas Fiduciariamente tenham valor inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas;
- (v) transformação, fusão, incorporação ou cisão, desde que após esse evento, (i) o fundo resultante da operação tenha patrimônio líquido inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas; ou (ii) as Cotas Alienadas Fiduciariamente tenham valor inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas;
- (vi) alteração de quórum de deliberação indicado no regulamento do Fundo, se aplicável;
- (vii) liquidação do Fundo caso haja deliberação em assembleia geral de cotistas do Fundo;
- (viii) alteração da data de vencimento do Fundo, para data anterior à data de vencimento das Debêntures;
- (ix) emissão / integralização de novas cotas por outro cotista que não a Alienante Fiduciante que de qualquer forma altere a posição majoritária da Alienante Fiduciante ou que afete o poder da Alienante Fiduciante de votar e/ou decidir qualquer questão relativa ao Fundo; e
- (x) substituição do Gestor, do Administrador ou do Custodiante do Fundo por empresas diferentes daquelas listadas no Anexo V ao presente Contrato.

4.1.1. Na hipótese de não instalação da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.1. acima em segunda convocação, a Alienante Fiduciante estará desde já autorizada a deliberar sobre a matéria da Cláusula 4.1 proposta.

4.1.2. A Alienante Fiduciante se obriga, em relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, a não praticar qualquer ato e/ou não exercer seu direito de voto em relação às matérias que representem uma violação deste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas.

4.1.3. A Alienante Fiduciante se obriga, ainda, a não revogar quaisquer instrumentos de procuraçāo outorgados nos termos deste Contrato.

4.1.4. A Alienante Fiduciante se obriga, em caso de substituição ou destituição do Custodiante do Fundo, a comprovarem até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da substituição do Custodiante do Fundo, a manutenção do gravame da alienação fiduciária das Cotas em favor da Fiduciária.

4.2. Caso ocorra uma alteração relevante na composição da carteira do Fundo que resulte no desenquadramento do Fundo como um fundo de investimento em ações (FIA), e esta alteração perdure por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a Alienante Fiduciante deverá enviar notificação à Fiduciária informando tal ocorrência em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Fiduciária, após prévia deliberação dos Debenturistas, informe que tal alteração não foi aceita, de acordo com critérios razoáveis de risco e aceitação de garantias dos Debenturistas, notificará a Alienante Fiduciante, que terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar a referida alteração. Após este prazo, a Fiduciária, após prévia deliberação dos Debenturistas, poderá solicitar reforço da garantia com novas cotas do Fundo que estejam livres de quaisquer Ônus ou a apresentação de outra garantia,

que deverá ser oferecida pela Alienante Fiduciante e aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia.

4.3. A Fiduciária poderá solicitar a qualquer momento à Alienante Fiduciante as informações sobre a composição da carteira do Fundo e a Alienante Fiduciante deverá, até o 5º (quinto) Dia Útil da data da solicitação, fornecer tais informações conforme disponibilizadas no sistema de Consultas a Fundos, acessível pelo site da CVM.

CLÁUSULA V **REGISTRO E NOTIFICAÇÃO**

5.1. A Alienante Fiduciante deverá entregar à Fiduciária, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato: **(i)** a via original do presente Contrato ou qualquer aditamento ao presente Contrato devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, **(ii)** uma cópia da notificação enviada pela Alienante Fiduciante, para ciência do Administrador do Fundo e do Custodiante do Fundo, conforme modelo indicado no **Anexo I** ao presente Contrato, sem prejuízo de a Fiduciária poder, a seu exclusivo critério, providenciar tal registro e/ou notificação; e **(iii)** a via original do instrumento de mandato outorgado nos termos do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado por seus representantes legais.

5.1.1. Na hipótese de as Cotas Alienadas Fiduciariamente serem consideradas “ativo financeiro”, nos termos da legislação vigente, a Fiduciária providenciará o registro deste Contrato perante as entidades registradoras ou os depositários centrais autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.2. Os custos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Alienante Fiduciante neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo.

5.3. Na hipótese de a Alienante Fiduciante não promover o registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma e no prazo estipulados na Cláusula 5.1 acima, e/ou não enviar a notificação para ciência do Administrador do Fundo e do Custodiante do Fundo acerca da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.1 acima, a Fiduciária fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Alienante Fiduciante, como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, promover o registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso, devendo, neste caso, ser reembolsada, pela Alienante Fiduciária de todos os custos incorridos pela Fiduciária com o referido registro, e/ou realizar o envio da notificação prevista na Cláusula 5.1, item “ii” acima, ao Administrador do Fundo e ao Custodiante do Fundo, nos termos do Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA VI

EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Fiduciária, a seu exclusivo e justificado critério, nos termos da cláusula 6.1.1 abaixo, consolidará a propriedade das Cotas Alienadas Fiduciariamente em nome dos Debenturistas e **(i)** procederá ao imediato resgate das Cotas Alienadas Fiduciariamente no valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas, independentemente de seu prazo de vencimento, caso o Fundo seja de condomínio aberto, ou **(ii)** solicitará ao Administrador do Fundo a realização da amortização no valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas (principal e encargos), caso o Fundo seja de condomínio fechado, em ambos os casos por meio da entrega de uma notificação certificando a ocorrência de um evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, e **(iii)** votará na assembleia geral de cotistas do Fundo aprovando a amortização no valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas, e/ou **(iv)** assinará documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui referidos, aplicando o produto do resgate e/ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.1. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas na cláusula 6.1 acima, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, a Fiduciária como sua mandatária, nos termos do artigo 684 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), com poderes para tomar todas e quaisquer medidas necessárias à excussão da Alienação Fiduciária mediante amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista. Para tanto, a Alienante Fiduciante, neste ato, assina e entrega à Fiduciária uma procuração na forma do **Anexo III** deste Contrato.

6.2. A Fiduciária não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como em relação ao voto que exercer em assembleia geral de cotistas do Fundo para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária.

6.3. Quaisquer valores indevidamente disponibilizados pelo Administrador do Fundo diretamente à Alienante Fiduciante, em decorrência da excussão da presente garantia pela Fiduciária, deverão ser imediatamente repassados à Fiduciária pela Alienante Fiduciante conforme as instruções que venham a ser oportunamente indicadas pela Fiduciária.

6.4. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à Alienante Fiduciante em até 5 (cinco) Dias Úteis, acompanhado de demonstrativo do valor da amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente realizadas, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil.

6.5. Caso o produto da excussão da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA VII

RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

7.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade das Cotas Alienadas Fiduciariamente resolver-se-á de pleno direito em favor da Alienante Fiduciante, sendo de responsabilidade da Alienante Fiduciante solicitar a liberação por parte da Fiduciária, que deverá enviar o termo de liberação das Cotas Alienadas Fiduciariamente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido pela Alienante Fiduciante. A Alienante Fiduciante deverá apresentar o respectivo termo de quitação ao Administrador do Fundo para fins de desbloqueio das Cotas Alienadas Fiduciariamente.

7.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração do presente Contrato, ou a liberação parcial das Cotas Alienadas Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII REFORÇO, LIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

8.1. Fica, desde já, estabelecido que o Valor da Garantia deve representar, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme apurado pelo Agente Fiduciário semanalmente no primeiro dia útil de cada semana (cada uma, uma “Data de Verificação”), tendo como base o valor da cota e o saldo devedor das Obrigações Garantidas do segundo dia útil anterior à cada Data de Verificação, observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 8.4 abaixo (“Índice de Cobertura da Garantia”), sendo a primeira Data de Verificação em 22 de dezembro de 2025.

8.1.1. Para fins de apuração do Valor da Garantia, as Partes convencionam que o Valor da Garantia será equivalente ao valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente, calculado pela multiplicação do valor unitário das cotas do Fundo pela quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente. O valor unitário das cotas do Fundo é divulgado diariamente pelo administrador do Fundo através do sistema de “Consulta a Fundos” da CVM, disponível em <https://sistemas.cvm.gov.br/> nos termos do art. 7º e do art. 22 da do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. Apesar de o Administrador ser o responsável por realizar o cálculo e divulgação diária do valor da Cota, a Alienante Fiduciante empenhará seus melhores esforços para que o Administrador divulgue o valor da Cota dentro do prazo.

8.1.2. Na hipótese de o valor da cota do Fundo deixar de ser divulgado publicamente ou deixar de ser enviado ou de outra forma disponibilizado pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário não consiga apurar o Valor da Garantia por mais de 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Verificação alternadas dentro do mesmo exercício fiscal, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da respectiva Data de Verificação, uma notificação à Alienante Fiduciante reportando tal impossibilidade. No caso de o valor da cota do Fundo não ser informado devido à não disponibilidade de preço de um ou mais ativos que compõem a carteira do Fundo, serão considerados, para mensuração alternativa do valor da cota do Fundo, apenas aqueles ativos que tiverem seus preços divulgados (“Apuração Alternativa do Valor da Cota”), conforme documento preparado pelo Administrador do Fundo ou pela Alienante

Fiduciante com base nas informações prestadas pelo Administrador do Fundo, informando o valor da cota do Fundo através da Apuração Alternativa do Valor da Cota, a ser encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

8.1.2.1. Caso o Valor da Garantia resultante do cálculo com a Apuração Alternativa do Valor da Cota seja inferior ao Índice de Cobertura da Garantia e o reforço da garantia com cotas adicionais do Fundo com base na Apuração Alternativa do Valor da Cota não seja suficiente para atingir o Índice de Cobertura da Garantia, a Alienante Fiduciante deverá fazer o reforço temporário da garantia conforme observado na Cláusula 8.3 enquanto o valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente não for suficiente para atingir o Índice de Cobertura da Garantia.

8.2. Caso, em qualquer Data de Verificação, identifique-se a necessidade de realização de reforço, conforme Cláusula 8.2.1 abaixo, nos termos aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, enviar notificação, podendo ser via e-mail, à Alienante Fiduciante, nos termos do modelo previsto no **Anexo II.1** abaixo, no caso de necessidade de realização de reforço, informando sobre a necessidade de reforço, devendo indicar a quantidade de cotas do Fundo objeto de reforço, em cada Data de Verificação. A referida notificação também deverá estar acompanhada do resultado da apuração.

8.2.1. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário, em qualquer Data de Verificação, que o Valor da Garantia é inferior ao Índice de Cobertura da Garantia, observada a margem de 15% (quinze por cento), ou seja, inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, prevista na cláusula 8.4 abaixo, a Alienante Fiduciante deverá enviar notificação ao Administrador do Fundo, nos termos do modelo previsto no **Anexo I** abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.2 acima, solicitando reforço da garantia com novas cotas livres do Fundo, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

8.2.2. Caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Valor da Garantia é superior ao Índice de Cobertura da Garantia, observada a margem de 15% (quinze por cento), ou seja, superior a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante deverá notificar a Fiduciária, em um prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, se deseja realizar a liberação da Alienação Fiduciária, devendo indicar a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente ou de outros ativos que tenham sido alienados fiduciariamente em reforço da garantia, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a exclusivo critério da Alienante Fiduciante, a ser liberada, desde que, após a liberação, o Índice de Cobertura da Garantia seja observado, de modo que a Alienante Fiduciante deverá enviar notificação ao Administrador do Fundo nos termos do modelo previsto no **Anexo II.2** abaixo.

8.2.3. Caso, além dos casos previstos em lei, seja constatado em uma Data de Verificação que (a) as Cotas Alienadas Fiduciariamente sofreram ato de constrição judicial, e/ou (b) houve ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que torne a presente Alienação Fiduciária inválida ou ineficaz, a Fiduciária deverá enviar notificação, podendo ser via e-mail, à Alienante Fiduciante, nos termos

do modelo previsto no **Anexo II.1** abaixo, informando sobre a necessidade de (i) envio de notificação ao Administrador do Fundo solicitando o reforço da garantia com cotas livres do Fundo, que deverá ser enviada pela Alienante Fiduciante dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a partir da Data de Verificação, ou caso não haja cotas do Fundo livres em quantidade suficiente para realizar o reforço (ii) a substituição e/ou reforço da garantia conforme observado na Cláusula 8.3.

8.3. Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia, que não sejam cotas do Fundo, deverão (i) ser expressamente aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e (ii) sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Contrato.

8.3.1. Caso o reforço da garantia tenha sido realizado com quaisquer ativos que não sejam cotas do Fundo, a Alienante Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério, realizar a substituição de tais ativos, no âmbito da garantia, por cotas do Fundo mediante a liberação da garantia sobre tais ativos e a concomitante alienação fiduciária de novas cotas do Fundo, em quantidade suficiente para que, após a substituição, o Valor da Garantia seja igual ou superior ao Índice de Cobertura da Garantia.

8.4. Não obstante a obrigatoriedade de o Alienante Fiduciante observar o Índice de Cobertura da Garantia, as Partes acordam que a solicitação de reforço parcial da garantia prevista na cláusula 8.2.1 acima somente deverá ser realizada caso o Índice de Cobertura da Garantia varie 15% (quinze por cento) para menos, ou seja, seja inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA IX DESPESAS

9.1. A Alienante Fiduciante fica responsável perante a Fiduciária pelas despesas incorridas por esta, desde que comprovadamente necessárias, com a formalização, registro e excussão da presente garantia, inclusive com relação àquelas incidentes perante os cartórios competentes e/ou as entidades registradoras ou os depositários centrais autorizados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e/ou outras repartições competentes, bem como eventuais impostos, taxas ou contribuições eventualmente devidos, sendo que despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devem ser previamente aprovadas pela Alienante Fiduciante. A Fiduciária deverá enviar à Alienante Fiduciante pedido de solicitação de reembolso por e-mail, juntando os respectivos comprovantes das despesas realizadas, que realizará o devido reembolso no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da solicitação.

CLÁUSULA X TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância de uma das Partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela Parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

CLÁUSULA XI

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes declaram que no âmbito deste Contrato não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas (“Dados Pessoais”), em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

11.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Contrato dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

11.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato obrigará os sucessores e cessionários da Alienante Fiduciante, de forma que os direitos da Fiduciária, bem como de seus sucessores e cessionários, permanecerão imunes.

12.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações deste Contrato devem ser feitos por escrito e serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico com aviso e confirmação de recebimento ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das Partes indicados no preâmbulo deste Contrato, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra Parte.

12.3. Na hipótese de qualquer disposição do presente Contrato vir a ser proibida ou considerada nula, nos termos da legislação aplicável de qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz apenas na jurisdição que assim decidir, sem que ocorra a proibição ou invalidação dessa disposição em qualquer outra jurisdição, tampouco em relação às demais disposições do Contrato em qualquer outra jurisdição.

12.4. Este Contrato faz parte integrante e indissociável das Obrigações Garantidas, cujos termos a Alienante Fiduciante declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

12.5. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do

artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

12.6. Para fins deste Contrato, será considerado “Dia Útil”, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

12.7. Os termos utilizados no presente Contrato com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIII FORO

13.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, sendo subscrito pelas 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças)

MONTEIRO ARANHA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: Leticia Kerscker Lima
CPF: 143.453.677-78

Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO

***“[papel timbrado da(s) ALIENANTE FIDUCIANTE(S)]
[deve ser enviada para o administrador e para a instituição custodiante]***

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2025,

À

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro/RJ

C/C

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Alienação Fiduciária de Cotas

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que, por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças” firmado em 02 de dezembro de 2025 (“Alienação Fiduciária”), alienamos fiduciariamente à OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Agente Fiduciário”) as cotas descritas abaixo, que se encontram sob sua administração e responsabilidade e sob custódia do Banco BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001-45, e gestão da Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.723.993/0001-22:

Quantidade de cotas: 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões)

Fundo: Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 21.437.224/0001-35

Desta forma, solicitamos o bloqueio de tais cotas e de todos os respectivos rendimentos delas decorrentes, observadas as disposições previstas nas cláusulas 2.2 e 2.2.1. da Alienação Fiduciária, observado ainda que o direito de voto continuará sendo exercido por nós, salvo nas deliberações relativas aos assuntos abaixo mencionados, nas quais a validade e eficácia do nosso voto estará condicionada ao prévio e expresso assentimento do Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas:

- (i) alteração na política de investimento do Fundo;

- (ii) alteração na forma de condomínio do Fundo, de aberto para fechado e vice-versa;
- (iii) resgate compulsório das cotas do Fundo;
- (iv) amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, desde que, após a amortização, (i) o Fundo fique com patrimônio líquido inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ou (ii) as Cotas Alienadas Fiduciariamente tenham valor inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas;
- (v) transformação, fusão, incorporação ou cisão, desde que após esse evento, (i) o fundo resultante da operação tenha patrimônio líquido inferior a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas; ou (ii) as Cotas Alienadas Fiduciariamente tenham valor inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas;
- (vi) Alteração de quórum de deliberação indicado no regulamento do Fundo, se aplicável;
- (vii) liquidação do Fundo caso haja deliberação em assembleia geral de cotistas do Fundo;
- (viii) Alteração da data de vencimento do Fundo, para data anterior à data de vencimento das Debêntures;
- (ix) emissão / integralização de novas cotas por outro cotista que não a Alienante Fiduciante que de qualquer forma altere a posição majoritária da Alienante Fiduciante ou que afete o poder da Alienante Fiduciante de votar e/ou decidir qualquer questão relativa ao Fundo; e
- (x) substituição do Gestor, do Administrador ou do Custodiante do Fundo por empresas diferentes daquelas listadas no Anexo V ao Contrato.

A presente determinação somente poderá ser revogada ou modificada com a expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

MONTEIRO ARANHA S.A.

Ciente e de acordo:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
DTVM

Banco BTG Pactual S.A.

ANEXO II.1 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA REFORÇO/SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

São Paulo (SP), de [•] de [•].

À

Monteiro Aranha S.A. Av. Afrânio de Melo Franco nº 290, sala 101-A, parte, Leblon, RJ

Ref.: Reforço e/ou Substituição de Garantia

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre nós e V.Sas. (“Contrato”). Os termos grafados em maiúsculo, utilizados nesta solicitação, têm o mesmo significado que lhes fora atribuído no Contrato.

Conforme disposto na cláusula 8 do Contrato, verificamos que o [Valor da Garantia não corresponde, nesta data, ao Índice de Coberta da Garantia, observando-se a deficiência de garantia em percentual equivalente a [-]% ([-]) do saldo devedor das Obrigações Garantidas] ou [outro evento a ser detalhado], afetando, portanto, a validade e eficácia da garantia constituída nos termos do Contrato.

Dante disso, notificamos V.Sas. para enviar notificação ao Custodiante do Fundo solicitando o reforço e/ou a substituição da referida garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento desta notificação, sob pena de podermos automaticamente considerar a dívida oriunda da Escritura de Emissão antecipadamente vencida.

Atenciosamente,

ANEXO II.2 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA

São Paulo (SP), de [•] de [•].

Ao
[Administrador do Fundo]
[Endereço]

Ref.: Liberação de Garantia

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre nós e V.Sas. (“Contrato”). Os termos grafados em maiúsculo, utilizados nesta solicitação, têm o mesmo significado que lhes fora atribuído no Contrato.

Conforme disposto na cláusula 8 do Contrato, verificamos que o Valor da Garantia é superior ao Índice de Coberta da Garantia, equivalente a [–]% ([–]) do saldo devedor das Obrigações Garantidas no Contrato, solicitando, portanto, a liberação de [–] cotas do **BERGEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35 de titularidade da Emissora.

Por fim, solicitamos que o Agente Fiduciário, estando de acordo com os termos desta notificação, nos envie uma cópia da presente com seu “de acordo” assinado por representante(s) legal(is) devidamente constituídos de poderes para tanto para liberação dos ativos acima mencionados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Atenciosamente,

MONTEIRO ARANHA S.A.

De acordo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO – EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato:

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.108.611, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Outorgado”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Alienação Fiduciária”) para, individualmente, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis outorgando-lhe poderes especiais para:

- (i) mediante a ocorrência e caracterização de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou vencimento das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos:
- (a) votar nas assembleias gerais de cotistas do Fundo pela deliberação da amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente no valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas independentemente de seu vencimento;
- (b) solicitar ao Administrador do Fundo a realização da amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente em valor necessário para quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas revertendo em seu benefício, até o limite das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos da respectiva amortização, que deverão ser transferidos para uma conta de titularidade da Emissora, a ser indicada pelo Agente Fiduciário;
- (c) praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas Alienadas Fiduciariamente;
- (d) assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente em valor necessário para quitação do saldo devedor das Obrigações

Garantidas, podendo para tanto, assinar atas de assembleia geral de cotistas, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas; e

- (e) representar a Outorgante perante o Administrador, Gestor e Custodiante do Fundo, para os fins aqui previstos.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuraçāo é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Contrato de Alienação Fiduciária.

Esta procuraçāo vigorará durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária e pelo prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim da vigência do Contrato de Alienação Fiduciária. A presente procuraçāo será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

MONTEIRO ARANHA S.A.

ANEXO IV
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo IV que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Emitente	Monteiro Aranha S.A.		
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais)		
Quantidade:	500.000 (quinhentas mil) debêntures		
Número de Séries:	Série única		
Valor Total da Emissão:	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)		
Data de Emissão:	10 de novembro de 2021		
Prazo e Data de Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2028.		
Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, conforme constante na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma <u>"Data de Amortização das Debêntures"</u>):		
	Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
	1ª	15 de agosto de 2023	20,0000%
	2ª	12 de dezembro de 2023	37,5000%
	3ª	10 de dezembro de 2026	40,0000%
	4ª	10 de dezembro de 2027	66,6667%

	5ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.		
Remuneração:	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de (i) sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, a qual vigorará desde a Data de Emissão (inclusive) até 02 de dezembro de 2025 (inclusive), e (ii) sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a qual vigorará entre 03 de dezembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tais sobretaxas, cada qual conforme seu período de vigência, a “Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.</p>		
Pagamento da Remuneração:	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos termos da tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):</p>		

		Data de Pagamento de Remuneração
1	10 de maio de 2022	
2	10 de novembro de 2022	
3	10 de maio de 2023	
4	10 de novembro de 2023	
5	10 de maio de 2024	
6	10 de novembro de 2024	
7	10 de maio de 2025	
8	10 de novembro de 2025	
9	03 de dezembro de 2025	
10	10 de dezembro de 2026	
11	10 de dezembro de 2027	
12	Data de Vencimento das Debêntures	
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.	
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusivamente sobre os valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).	
Oferta de Resgate Antecipado:	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições	

	previstos na Escritura de Emissão (“ <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> ”).
Resgate Antecipado Facultativo Total:	<p>Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo (“<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>”).</p> <p>No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual <i>flat</i> indicada na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável.</p>
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
Amortização Extraordinária Facultativa:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data

	<p>de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual <i>flat</i> indicada na Escritura de Emissão para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário.

ANEXO V

**LISTA DE EMPRESAS PRÉ-AUTORIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO
CUSTODIANTE DO FUNDO**

1. SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (10.231.177/0001-52)
2. SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (03.502.968/0001-04)
3. BANCO BTG PACTUAL S.A (30.306.294/0001-45)
4. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (59.281.253/0001-23)
5. XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA (07.625.200/0001-89)
6. XP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (44.475.245/0001-40)
7. BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12)
8. BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (00.066.670/0001-00)
9. ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)
10. INTRAG DTVM LTDA. (62.418.140/0001-31)
11. BNY MELLON BANCO S.A (42.272.526/0001-70)
12. BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A. (02.201.501/0001-61)



MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

Anexo III

*Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com
Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A., realizada em 02 de
dezembro de 2025.*

TERMOS DE LIBERAÇÃO

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM
BRANCO]*

TERMO DE LIBERAÇÃO E DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Termo de Liberação”), as partes:

de um lado,

I. **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0010861-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Alienante Fiduciante” ou “Emissora”);

e, de outro lado:

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”);

Sendo a Alienante Fiduciante e a Fiduciária doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora realizou, em 28 de outubro de 2021, a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme os termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);

(ii) Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Alienante Fiduciante no âmbito da Emissão foi constituída garantia real sob a forma de alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), por meio da qual a Alienante Fiduciante e determinados acionistas da Alienante Fiduciante alienaram, em favor da Fiduciária, (a) 1.720.356 (um milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e seis) certificados de depósito de ações (*Units*) de emissão da Klabin S.A., de propriedade da Alienante Fiduciante acionistas, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) sob o símbolo (ticker) “KLBN11”, nos termos do “*Instrumento*

Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Alienante Fiduciante e a Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (b) 13.953.985 (treze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco) certificados de depósito de ações (*Units*) de emissão da Klabin S.A., de propriedade de determinados acionistas da Alienante Fiduciante, negociadas na B3 sob o símbolo (ticker) “KLBN11”, nos termos dos contratos celebrados sob a forma de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, em 16 de fevereiro de 2022 entre determinados acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditados de tempos em tempos (“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicionais”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”);

(iii) Em 02 de dezembro de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.* (“AGD”), em que foi aprovada, dentre outras matérias, a substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações pela alienação fiduciária de 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35, de titularidade da Alienante Fiduciante, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre a Alienante Fiduciante e a Fiduciária (“Alienação Fiduciária de Cotas” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”, respectivamente); e

(iv) Em razão da substituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto acima, as Partes desejam celebrar o presente Termo de Liberação para refletir a liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e condições a seguir.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Liberação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Exceto se determinado de forma diversa neste Termo de Liberação, os termos e expressões aqui utilizados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. Regras de Interpretação. Os mesmos princípios de interpretação previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser aplicados a este Termo de Liberação, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Liberação.

2. LIBERAÇÃO E DISTRATO

2.1. Liberação da Garantia. As Partes concordam que, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, a Fiduciária, neste ato, conforme previamente aprovado pelos investidores, libera a Alienação Fiduciária de Ações constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando a Alienação Fiduciária de Ações extinta e a Alienante

Fiduciante expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer medidas que se fizerem necessárias para liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 2.3.1 abaixo (“Liberação da Garantia”).

2.2. Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. As Partes concordam, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, em distratar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de pleno direito, concedendo-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos os direitos e obrigações previstos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou que dele decorram, direta ou indiretamente, para nada mais reclamarem ou receberem uma da outra, a qualquer título e/ou sob qualquer pretexto, em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

2.3. Condição Suspensiva. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Liberação da Garantia e do Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, respectivamente, estão sujeitos à ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: (i) a apresentação do protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e (ii) o bloqueio das Cotas Alienadas Fiduciariamente e de todos os respectivos rendimentos delas decorrentes, a ser realizada pelo administrador e pela instituição custodiante do Fundo (“Condição Suspensiva”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, o presente Termo de Liberação, a Liberação da Garantia e o Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações se tornarão plena e automaticamente eficazes, independentemente de qualquer deliberação, aprovação ou aditamento. A Alienante Fiduciante deverá enviar à Fiduciária, através do e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br, com cópia aos investidores, as comprovações de cumprimento dos itens (i) e (ii) acima para que se formalize a liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.3 acima, a Alienante Fiduciante ficará autorizada a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive, mas não limitando-se, à realização dos procedimentos junto ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., para fins de liberação da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a apresentação do presente Termo de Liberação aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos. As disposições relativas à lei aplicável e ao foro competente previstas nas Cláusula 9.9 e 9.10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são aplicáveis ao presente Termo de Liberação.

3.2. Assinatura digital. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Liberação poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo

10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Liberação, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[as assinaturas seguem na página seguinte]

*(Página de assinaturas do Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

MONTEIRO ARANHA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: Letícia Kerscker Lima
CPF: 143.453.677-78

Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50

**TERMO DE LIBERAÇÃO E DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Termo de Liberação”), as partes:

de um lado,

ANA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO, brasileira, empresária, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 3.876.406-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 955.713.968-49, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, 60, bloco 1, apto 51, Santo Amaro, CEP: 04.740-900 (“Ana Maria”);

ALVARO LUIZ MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 11.811.514-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.861.038-29, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antonio Bento, n.º 467, apto. 171, Jardim Paulista, CEP: 01.432-000 (“Alvaro Luiz”);

FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 11.811.515-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.844.018-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Jacurici, n.º 215, apto. 151, Itaim Bibi, CEP: 01.453-030 (“Fernando Eduardo”);

MARIO BERNARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 11.811.513-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.263.288-18, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Lopes Neto, n.º 56, apto. 7, CEP: 04533-030 (“Mario Bernardo”);

MYRNA RITA MONTEIRO DE CARVALHO DOMIT, brasileira, jornalista, em união estável com Souheil Simon Salloum Chamaa (estadunidense, com registro no passaporte sob o n.º 530962966), portadora da carteira de identidade n.º 27.543.862-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 319.835.758-60, residente na cidade e estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, n.º 48, apto. 121, Itaim Bibi, CEP: 04533-050 (“Myrna Rita”); e

OCTAVIO FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO DOMIT, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 27.543.863-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.680.848-31, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Frederic Chopin, n.º 240, apto. 121, Jardim Paulistano, CEP 01454-030 (“Octávio Francisco” e, em conjunto com Ana Maria, Alvaro Luiz, Fernando Eduardo, Mario Bernardo e Myrna Rita, os “Acionistas”)

e, de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Fiduciária” ou

“Agente Fiduciário”);

e, ainda, como interveniente anuente,

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“Debêntures”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-part, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.102.476/0001-92 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.300.108.611 (“Emissora”),

Sendo os Acionistas e a Fiduciária doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora realizou, em 28 de outubro de 2021, a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme os termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escrutura de Emissão”);

(ii) Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, foi constituída garantia real sob a forma de alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), por meio da qual os Acionistas alienaram, em favor da Fiduciária, 1.243.782 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e dois) certificados de depósito de ações (*Units*) de emissão da Klabin S.A., de propriedade dos Acionistas, negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) sob o símbolo (ticker) “KLBN11”, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de fevereiro de 2022 entre os Acionistas e a Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

(iii) Em 02 de dezembro de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.* (“AGD”), em que foi aprovada, dentre outras matérias, a substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações pela alienação fiduciária de 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35, de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre a Emissora e a Fiduciária (“Alienação Fiduciária de Cotas” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”, respectivamente); e

(iv) Em razão da substituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto acima, as Partes desejam celebrar o presente Termo de Liberação para refletir a liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e condições a seguir.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Liberação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Termos Definidos.** Exceto se determinado de forma diversa neste Termo de Liberação, os termos e expressões aqui utilizados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. **Regras de Interpretação.** Os mesmos princípios de interpretação previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser aplicados a este Termo de Liberação, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Liberação.

2. LIBERAÇÃO E DISTRATO

2.1. **Liberação da Garantia.** As Partes concordam que, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, a Fiduciária, neste ato, conforme previamente aprovado pelos investidores, libera a Alienação Fiduciária de Ações constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando a Alienação Fiduciária de Ações extinta e os Acionistas, bem como a Emissora, conforme o caso, expressamente autorizados a realizar todas e quaisquer medidas que se fizerem necessárias para liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 2.3.1 abaixo (“Liberação da Garantia”).

2.2. **Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.** As Partes concordam, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, em distratar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de pleno direito, concedendo-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos os direitos e obrigações previstos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou que dele decorram, direta ou indiretamente, para nada mais reclamarem ou receberem uma da outra, a qualquer título e/ou sob qualquer pretexto, em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

2.3. **Condição Suspensiva.** Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Liberação da Garantia e do Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, respectivamente, estão sujeitos à ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: (i) a apresentação do protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e (ii) o bloqueio das Cotas Alienadas Fiduciariamente e de todos os respectivos rendimentos delas decorrentes, a ser realizada pelo administrador e pela instituição custodiante do Fundo (“Condição Suspensiva”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, o presente Termo de Liberação, a Liberação da Garantia e o Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária

de Ações se tornarão plena e automaticamente eficazes, independentemente de qualquer deliberação, aprovação ou aditamento. A Alienante Fiduciante deverá enviar à Fiduciária, através do e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br, com cópia aos investidores, as comprovações de cumprimento dos itens (i) e (ii) acima para que se formalize a liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.3 acima, os Acionistas e a Emissora, conforme o caso, ficarão autorizados a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive, mas não limitando-se, à realização dos procedimentos junto ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., para fins de liberação da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a apresentação do presente Termo de Liberação aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos. As disposições relativas à lei aplicável e ao foro competente previstas nas Cláusula 9.9 e 9.10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são aplicáveis ao presente Termo de Liberação.

3.2. Assinatura digital. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Liberação poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Liberação, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]
[as assinaturas seguem na página seguinte]*

*(Página de assinaturas do Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

Ana Maria Monteiro de Carvalho

Alvaro Luiz Monteiro de Carvalho Garnero

Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho
Garnero

Mario Bernardo Monteiro de Carvalho
Garnero

Myrna Rita Monteiro de Carvalho Domit

Octavio Francisco Monteiro de Carvalho
Domit

MONTEIRO ARANHA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: Letícia Kerscker Lima
CPF: 143.453.677-78

Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50

**TERMO DE LIBERAÇÃO E DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Termo de Liberação”), as partes:

de um lado,

CELI ELISABETE JULIA MONTEIRO DE CARVALHO, brasileira, empresária, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 03.917.534-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 428.912.807-68, residente e domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 (“Celi”);

JOAQUIM ALVARO MONTEIRO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 02.376.898-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 260.659.917-91, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 (“Joaquim Alvaro”);

SERGIO ALBERTO MONTEIRO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, casado com separação legal de bens com Mariana Pizarro Monteiro de Carvalho, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 4.212.252-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 740.558.017-34, portador da carteira de identidade n.º 01.706.709-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.260.287-20, residentes e domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 (“Sergio Alberto”);

JOAQUIM PEDRO MONTEIRO DE CARVALHO COLLOR DE MELLO, brasileiro, empresário, casado pelo regime da completa separação de bens com Lara Faro Collor de Mello, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 10.735.374-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.742.047-33, portador da carteira de identidade n.º 10.896.205-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.081.467-79, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 (“Joaquim Pedro” e, em conjunto com Celi, Joaquim Alvaro e Sergio Alberto, os “Acionistas Pessoas Físicas”); e

THREE O FIVE PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.515.233/0001-43, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060, (“Acionista Pessoa Jurídica” e, em conjunto com os Acionistas Pessoas Físicas, os “Acionistas”)

e, de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”);

e, ainda, como interveniente anuente,

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“Debêntures”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.102.476/0001-92 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.300.108.611 (“Emissora”),

Sendo os Acionistas e a Fiduciária doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora realizou, em 28 de outubro de 2021, a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 2^a (segunda) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme os termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);

(ii) Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, foi constituída garantia real sob a forma de alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), por meio da qual os Acionistas alienaram, em favor da Fiduciária, 10.222.674 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro) certificados de depósito de ações (*Units*) de emissão da Klabin S.A., de propriedade dos Acionistas, negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) sob o símbolo (ticker) “KLBN11”, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de fevereiro de 2022 entre os Acionistas e a Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

(iii) Em 02 de dezembro de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Debenturistas da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.* (“AGD”), em que foi aprovada, dentre outras matérias, a substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações pela alienação fiduciária de 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35, de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre a Emissora e a Fiduciária (“Alienação Fiduciária de Cotas” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”, respectivamente); e

(iv) Em razão da substituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto acima, as Partes desejam celebrar o presente Termo de Liberação para refletir a liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e condições a seguir.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Liberação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Exceto se determinado de forma diversa neste Termo de Liberação, os termos e expressões aqui utilizados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. Regras de Interpretação. Os mesmos princípios de interpretação previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser aplicados a este Termo de Liberação, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Liberação.

2. LIBERAÇÃO E DISTRATO

2.1. Liberação da Garantia. As Partes concordam que, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, a Fiduciária, neste ato, conforme previamente aprovado pelos investidores, libera a Alienação Fiduciária de Ações constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando a Alienação Fiduciária de Ações extinta e os Acionistas, bem como a Emissora, conforme o caso, expressamente autorizados a realizar todas e quaisquer medidas que se fizerem necessárias para liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 2.3.1 abaixo (“Liberação da Garantia”).

2.2. Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. As Partes concordam, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, em distratar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de pleno direito, concedendo-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos os direitos e obrigações previstos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou que dele decorram, direta ou indiretamente, para nada mais reclamarem ou receberem uma da outra, a qualquer título e/ou sob qualquer pretexto, em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

2.3. Condição Suspensiva. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Liberação da Garantia e do Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, respectivamente, estão sujeitos à ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: (i) a apresentação do protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e (ii) o bloqueio das Cotas Alienadas Fiduciariamente e de todos os respectivos rendimentos delas decorrentes, a ser realizada pelo administrador e pela instituição custodiante do Fundo (“Condição Suspensiva”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, o presente Termo de Liberação, a Liberação da Garantia e o Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações se tornarão plena e automaticamente eficazes, independentemente de qualquer deliberação,

aprovação ou aditamento. A Alienante Fiduciante deverá enviar à Fiduciária, através do e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br, com cópia aos investidores, as comprovações de cumprimento dos itens (i) e (ii) acima para que se formalize a liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.3 acima, os Acionistas e a Emissora, conforme o caso, ficarão autorizados a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive, mas não limitando-se, à realização dos procedimentos junto ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., para fins de liberação da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a apresentação do presente Termo de Liberação aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos. As disposições relativas à lei aplicável e ao foro competente previstas nas Cláusula 9.9 e 9.10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são aplicáveis ao presente Termo de Liberação.

3.2. Assinatura digital. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Liberação poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Liberação, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]
[as assinaturas seguem na página seguinte]

*(Página de assinaturas do Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho

Joaquim Alvaro Monteiro de Carvalho

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho

Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor
de Mello

THREE O FIVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Sergio Alberto Monteiro de Carvalho

Nome: Celi Elisabete Julia Monteiro de
Carvalho

MONTEIRO ARANHA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: Leticia Kerscker Lima
CPF: 143.453.677-78

Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50

**TERMO DE LIBERAÇÃO E DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Termo de Liberação”), as partes:

de um lado,

SERGIO FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO GUIMARÃES, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade n.º 05.438.231-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 725.095.897-68, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP: 22430-060 (“Sergio Francisco”);

ASTRID MONTEIRO DE CARVALHO GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade n.º 20.759.113-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.643.567-84, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo e com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP: 22430-060 (“Astrid”);

ANTONIO LUIS MONTEIRO DE CARVALHO GUIMARÃES, brasileiro, internacionalista, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 10.600.712-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.549.977-61, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP: 22430-060 (“Antonio Luis”); e

PEDRO ALBERTO GUIMARÃES FILHO, brasileiro, internacionalista, casado, portador carteira de identidade n.º 05.438.228-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 846.021.807-44, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP: 22430-060 (“Pedro Alberto” e, em conjunto com Sergio Francisco, Astrid e Antonio Luis, os “Acionistas”)

e, de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”);

e, ainda, como interveniente anuente,

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“Debêntures”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-part, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.102.476/0001-92 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.300.108.611

(“Emissora”),

Sendo os Acionistas e a Fiduciária doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora realizou, em 28 de outubro de 2021, a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 2^a (segunda) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme os termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);

(ii) Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, foi constituída garantia real sob a forma de alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”), por meio da qual os Acionistas alienaram, em favor da Fiduciária, 2.487.529 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove) certificados de depósito de ações (*Units*) de emissão da Klabin S.A., de propriedade dos Acionistas, negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) sob o símbolo (ticker) “KLBN11”, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de fevereiro de 2022 entre os Acionistas e a Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

(iii) Em 02 de dezembro de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Debenturistas da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.* (“AGD”), em que foi aprovada, dentre outras matérias, a substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações pela alienação fiduciária de 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) de cotas da Classe Única de Cotas do Bergen Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35, de titularidade da Emissora, totalmente subscritas e integralizadas (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 02 de dezembro de 2025 entre a Emissora e a Fiduciária (“Alienação Fiduciária de Cotas” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”, respectivamente); e

(iv) Em razão da substituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto acima, as Partes desejam celebrar o presente Termo de Liberação para refletir a liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos e condições a seguir.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Liberação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Exceto se determinado de forma diversa neste Termo de Liberação, os termos e expressões aqui utilizados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. Regras de Interpretação. Os mesmos princípios de interpretação previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser aplicados a este Termo de Liberação, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Liberação.

2. LIBERAÇÃO E DISTRATO

2.1. Liberação da Garantia. As Partes concordam que, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, a Fiduciária, neste ato, conforme previamente aprovado pelos investidores, libera a Alienação Fiduciária de Ações constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando a Alienação Fiduciária de Ações extinta e os Acionistas, bem como a Emissora, conforme o caso, expressamente autorizados a realizar todas e quaisquer medidas que se fizerem necessárias para liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 2.3.1 abaixo (“Liberação da Garantia”).

2.2. Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. As Partes concordam, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.3 abaixo, em distratar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de pleno direito, concedendo-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos os direitos e obrigações previstos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou que dele decorram, direta ou indiretamente, para nada mais reclamarem ou receberem uma da outra, a qualquer título e/ou sob qualquer pretexto, em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

2.3. Condição Suspensiva. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Liberação da Garantia e do Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, respectivamente, estão sujeitos à ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: (i) a apresentação do protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e (ii) o bloqueio das Cotas Alienadas Fiduciariamente e de todos os respectivos rendimentos delas decorrentes, a ser realizada pelo administrador e pela instituição custodiante do Fundo (“Condição Suspensiva”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, o presente Termo de Liberação, a Liberação da Garantia e o Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações se tornarão plena e automaticamente eficazes, independentemente de qualquer deliberação, aprovação ou aditamento. A Alienante Fiduciante deverá enviar à Fiduciária, através do e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br, com cópia aos investidores, as comprovações de cumprimento dos itens (i) e (ii) acima para que se formalize a liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.3 acima, os Acionistas e a Emissora, conforme o caso, ficarão autorizados a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da liberação da Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive, mas não limitando-se, à realização dos procedimentos junto ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., para fins de liberação da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a apresentação do presente Termo de Liberação aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos. As disposições relativas à lei aplicável e ao foro competente previstas nas Cláusula 9.9 e 9.10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são aplicáveis ao presente Termo de Liberação.

3.2. Assinatura digital. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Liberação poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Liberação, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]
[as assinaturas seguem na página seguinte]*

*(Página de assinaturas do Termo de Liberação e Distrato do Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

Sergio Francisco Monteiro de Carvalho
Guimarães

Astrid Monteiro de Carvalho Guimarães de
Lima Rocha

Antonio Luis Monteiro de Carvalho
Guimarães

Pedro Alberto Guimarães Filho

MONTEIRO ARANHA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: Letícia Kerscker Lima
CPF: 143.453.677-78

Nome: Thiago Arruda de Souza
CPF: 169.455.947-50